



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1396/2017

DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante, fundindo, extinguindo e criando Secretarias e cargos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Direta do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** fica alterada nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica extinta a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, bem como os respectivos cargos de Secretário Municipal e de Secretário Executivo, persistindo inalteradas todas as suas divisões, departamentos e células já previstas em Lei, que passarão a integrar a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG, criada por meio da presente Lei.

Art. 3º – Fica extinta a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, bem como os respectivos cargos de Secretário Municipal e de Secretário Executivo, persistindo inalteradas todas as suas divisões, departamentos e células já previstas em Lei, que passarão a integrar a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG, criada por meio da presente Lei.

Art. 4º – Fica criada a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEPLAG**, com o objetivo de promover a coordenação e execução da Gestão Administrativa, Patrimonial e de Pessoal, bem como atuar no Planejamento Orçamentário e Avaliação das Políticas Municipais.

Parágrafo Único – Compete à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEPLAG** do Município de São Gonçalo do Amarante, além das atribuições previstas na estrutura anterior às Secretarias de Administração e de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – Orientar, junto às secretarias afins, notadamente, Secretaria das Finanças, a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

planejamento do Governo Municipal (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

II - Acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais;

III - Coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo;

IV - Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Município;

V - Coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera da Prefeitura Municipal;

VI - Coordenar a promoção de concursos públicos e seleções de pessoal, bem como a capacitação periódica dos servidores municipais, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo a outros Órgãos e Entidades;

VII - Planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo;

VIII - Gerenciar a publicação de atos e documentos exigidos para eficácia jurídica das Leis;

IX - Promover o gerenciamento e conservação do Paço municipal.

X - Realizar a consolidação do inventário e gerenciamento do patrimônio público municipal;

XI - Promover e gerenciar os processos de desafetação e destinação adequada aos bens públicos considerados inservíveis;

XII - A execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica criado o respectivo cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, o qual passará a ter as seguintes atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I – Auxiliar no desenvolvimento das competências e objetivos da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão;
- II - Propor projetos de atos legislativos ou normativos referentes à organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito da Secretaria;
- III - Propor diretrizes de ação a serem cumpridas pela Secretaria;
- IV - Realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;
- V - Coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria;
- VI - acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Secretaria;
- VII – Outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica criada 01 (uma) vaga do Cargo Comissionado de Secretário Executivo, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, sendo as suas atribuições consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

I - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Modernização Organizacional, com remuneração de simbologia DAS - 2;

II - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Administração, Gestão Estratégica e de Pessoas, com remuneração de simbologia DAS - 2;

III - Fica criado, na Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, o cargo Comissionado de Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação, com remuneração de simbologia DAS - 2.

Art. 7º - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas integrantes da Secretaria de Administração e da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei, passando todos a compor a estrutura da Secretaria de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG, em consonância com a estrutura administrativa disposta no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Fica a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão sub-rogada nas obrigações e nos contratos de titularidade da Secretaria de Administração e da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão estrutura inserinda na Estrutura Organizacional do Município, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 9º – Fica criado, na Secretaria de Juventude e Esporte, junto à Coordenação de Juventude e Esporte, o cargo Comissionado de Coordenador de Equipamentos Esportivos, com remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja composição consiste em: Vencimento Base de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e Representação na cifra de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), com as seguintes atribuições:

- I – Garantir a preservação e conservação dos equipamentos públicos de esporte em parceria com as Secretarias e Departamentos afins;
- II – Propor, elaborar, coordenar e executar, sob a autoridade da Secretaria de Juventude e Esporte, calendário de atividades nos equipamentos públicos de esporte;
- III – Comunicar à Secretaria de Juventude e Esporte, os danos sofridos pelos equipamentos públicos de esporte;
- IV – Outras atividades correlatas designadas pela Secretaria de Juventude e Esporte.

Art. 10 – Fica extinta a Secretaria de Defesa Patrimonial e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante, bem como os respectivos cargos de Secretário Municipal e de Secretário Executivo, persistindo inalteradas todas as suas divisões, departamentos e células já previstas em Lei, que **passarão a integrar a Diretoria da Defesa Civil, Patrimonial e Cidadania**, vinculadas à Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 11 – Fica criado, na Secretaria de Governo, o cargo Comissionado de Diretor da Defesa Civil, Patrimonial e Cidadania, com remuneração de simbologia DAS - 2, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I – Recepcionar e promover, junto à Secretaria de Governo, as demandas oriundas da Coordenadoria da Defesa Civil e do Comando da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante;

II - Zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio público, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Guarda Municipal;

III - Assessorar o Secretário de Governo na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção do patrimônio público e da defesa social e civil;

IV - Assessorar o Secretário de Governo na formulação de diretrizes e da política de prevenção contra desastres e situações calamitosas e de emergência, relativas à defesa civil;

V - Coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Proteção ao patrimônio municipal e segurança pública, notadamente, através de medidas de efficientização da logística de atuação da Guarda Civil Municipal bem como através da utilização de meios tecnológicos;

VI - Proceder no âmbito da sua Diretoria o controle dos recursos humanos, contratos e materiais existentes relativos à Coordenadoria da Defesa Civil e Comando da Guarda Municipal, em consonância com as diretrizes e determinações do Secretário de Governo;

VII - Outras atividades correlatas designadas pela Secretaria de Governo.

Art. 12 – Fica criado, na Secretaria de Governo, o cargo Comissionado de Assessor Especial de Assuntos Legislativos, com *status* de Secretário Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Examinar o interesse público e, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a regularidade jurídica dos projetos de atos normativos em fase de sanção;

II - Coordenar o encaminhamento de Projetos de Lei e de manifestações referentes a assuntos legislativos à Câmara Municipal;

III - Coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Poder Executivo com a Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao acompanhamento da tramitação das matérias legislativas e ao atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IV - Articular os posicionamentos relativos à política legislativa em temas do interesse do Poder Executivo com os órgãos de governo, o Poder Legislativo e a sociedade;

V - Outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Cria, na estrutura da **Procuradoria Geral do Município** de São Gonçalo do Amarante a Gerência de Licitações, a Gerência de Contencioso Judicial e a Gerência de Pareceres e Processos Administrativos, com seus respectivos cargos Comissionados de Gerente.

§ 1º - Compete à Gerência de Licitações:

I - Planejar e elaborar, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros, o cronograma de realização dos certames licitatórios, em consonância com as demandas enviadas pelas Secretarias Municipais;

II – Analisar a fase interna dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade e emitir parecer jurídico prévio;

III - Elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos ao Procurador Geral do Município;

IV - Propor à Procuradoria Geral do Município, a partir da provocação das secretarias titulares de contratos, a aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;

V - Coordenar os assessores atuantes na área de licitação, acompanhando processos e dando toda a orientação necessária em cada caso;

VI - Outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º - Compete à Gerência de Contencioso Judicial:

I – Gerenciar o contencioso judicial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em todas as instâncias, acompanhando os processos judiciais, preparando atos processuais de legitimidade e interesse do município, impetrando mandados de segurança ou tomando



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município;

II - Orientar os demais setores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei, com vistas a evitar demandas judiciais;

III - Realizar a constante atualização do inventário dos processos judiciais em que o Município de São Gonçalo do Amarante figure como parte ou interessado, bem como manter atualizar a repercussão financeira de tais processos;

IV - Coordenar os assessores jurídicos atuantes na esfera judicial, acompanhando processos e dando toda a orientação necessária em cada caso;

V - Elaborar e acompanhar os procedimentos administrativos relativos à desapropriação, cessão, doação, etc., de bens imóveis de interesse do Município

VI - Outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º - Compete à Gerência de Pareceres e Processos Administrativos:

I - Elaborar Pareceres Jurídicos referentes às diversas demandas administrativas recebidas pela Procuradoria Geral do Município;

II - Orientar os demais setores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em questões relacionadas com a área administrativa, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei, com vistas a evitar demandas jurídicas;

III - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Administração Municipal dentro da legislação e evitar prejuízos;

IV - Coordenar os assessores jurídicos atuantes na esfera administrativa, acompanhando processos e dando toda a orientação necessária em cada caso;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Elaborar e acompanhar os procedimentos administrativos relativos à desapropriação, cessão, doação, etc., de bens imóveis de interesse do Município e aqueles inerentes ao processo legislativo;

VI - Preparar defesas administrativas junto aos órgãos envolvidos;

VII – Minutar mensagens e projetos de lei;

VIII - Outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Procurador Geral do Município.

§ 4º - A remuneração dos Cargos de Gerente de Licitações, de Gerente de Contencioso Judicial e Gerente de Pareceres e Processos Administrativos será de simbologia DAS – 2, a equivalente ao do Cargo de Assessor Jurídico, já existente na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º - Ficam extintas, na estrutura da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante, 03 (três) vagas alusivas ao Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 14 – Cria, na estrutura da **Secretaria de Governo** de São Gonçalo do Amarante o cargo de Assessor Especial de Desenvolvimento do Micro e Pequeno Empreendedorismo e Inovação, com *status* de secretário, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar e elaborar, sob a orientação da Secretaria de Governo, projetos visando o fomento e o desenvolvimento do micro e pequeno empreendedorismo local;

II – Sugerir e gerir cronograma geral das ações desenvolvidas pela Municipalidade em prol do desenvolvimento da atividade empresarial local;

III - Identificar e propor soluções, sob a orientação da Secretaria de Governo, acerca dos fatos que dificultam o desenvolvimento das atividades do micro e pequeno empreendedor local;

IV – Desenvolver projetos, programas e ações que fomentem a inovação e desenvolvimentos de técnicas de empreendedorismo sustentável;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Atuar em conjunto com as demais Secretarias que tenham atribuições afins para a prática do desenvolvimento, inovação e valorização do comércio e empreendedorismo local;

VI - Outras atividades correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário de Governo.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

§ 1º - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 8.813.000,00 (oito milhões e oitocentos e treze mil reais), devendo ser detalhado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 16 – Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Anexo I

22. Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG

22.1. Gabinete do Secretário

22.1.2 Secretaria Executiva

22.1.3. Assessoria Executiva

22.1.4. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Organizacional

22.1.4.1. Departamento de Planejamento, Orçamentário e Monitoramento

22.1.4.2. Departamento de Modernização Organizacional

22.1.5. Coordenadoria de Administração, Gestão Estratégica e de Pessoas

22.1.5.1. Departamento Administrativo

22.1.5.1.1. Divisão de Patrimônio

22.1.5.1.2. Divisão de Almoxarifado

22.1.5.1.3. Divisão de Serviços Gerais

22.1.5.1.4. Divisão de Arquivo

22.1.5.2. Departamento de Gestão de Recursos Humanos

22.1.5.2.1. Divisão de Administração de Pessoal

22.1.5.2.2. Divisão de Folha de Pagamento

22.1.5.2.3. Divisão de Contratos de Pessoal

22.1.6. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

22.1.6.1. Centro de Processamento de Dados

22.1.6.1.1. Divisão de Digitalização e Preservação de Dados

22.1.6.1.2. Divisão de Tecnologia e Inovação

22.1.6.1.3. Divisão de Protocolo



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.01.01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1396/2017**, ao 1º dia do mês de janeiro de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL